



PROTOCOLO Nº 059/2020  
RECEBIDO EM 02/06/2020  
Emerson Hambach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## PROJETO DE LEI Nº 016/2020

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 059, de 11 de dezembro de 1998, que **ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º A tarifa de água será paga mensalmente a um “preço básico”, por metro cúbico, sujeitando o usuário ao pagamento mínimo correspondente a um consumo de: (NR)*

*I 06 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) – seis vezes o preço básico, no caso de uso residencial; (AC)*

*II 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) – dez vezes o preço básico no caso de uso comercial; e, (AC)*

*III 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) – cinquenta vezes o preço básico no caso de uso industrial. (AC)*

*Parágrafo único. O consumo de água, excedente aos mínimos mensais estabelecidos neste artigo, importará no acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor por metro cúbico. (NR).”*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL**, 1º dia  
do mês de junho de 2020.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 016/2020 que **“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

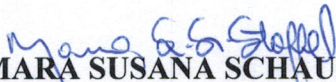
Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa ao serviço de fornecimento de água prestado pelo Município, de maneira que o valor mínimo mensal pago, por unidade consumidora, seja o equivalente a 06 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) para uso residencial, 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) para uso comercial e 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) para uso industrial. Ressalte-se que com o presente projeto, os valores mínimos relativos aos usos comercial e industrial, anteriormente previstos apenas no regulamento, passam a ser discriminados no texto da Lei.

Pretende-se, ainda, a majoração do valor relativo ao consumo excedente, passando o valor do metro cúbico excedente dos atuais R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) o que representa 1.30 vezes o valor do preço básico do metro cúbico – ou 30% de acréscimo – para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) o que representa 1.5 vezes o valor do preço básico do metro cúbico – ou 50% de acréscimo.

A alteração pretendida, a qual já foi inclusive objeto de reunião entre os Poderes Executivo e Legislativo, decorre da necessidade de implementação de medidas que estimulem a população a economizar e a realizar o uso consciente dos recursos hídricos no Município, os quais se encontram cada vez mais escassos, o que restou evidenciado pela estiagem que assolou e assola Estado do Rio Grande do Sul como um todo.

Veja-se que a presente medida não é adotada de forma isolada, vindo a se somar à campanha de conscientização, já iniciada através das redes sociais e demais ações com a finalidade de manter o regular fornecimento de água (perfuração de poços e abastecimento de reservatórios com caminhão pipa).

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

  
**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**